

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica O Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

**Parágrafo único.** O percentual de revisão geral aplicado será de 4,60 (quatro vírgula sessenta por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2023 a outubro de 2024.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos servidores públicos do Município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmo autorizado a proceder a suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 11 de março de 2025.

**TIAGO FARIA LEAL**

Presidente da CMI

Biênio 2025/2026

**LUCAS SILVA SOARES**

Vice-Presidente

**LUCIMAR ALVES SOARES**

Secretário

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Em atendimento as formalidades legais, submetemos para apreciação e posterior deliberação deste Poder Legislativo, o supracitado Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Trata-se de direito dos servidores e dever do poder público com viabilidade financeira para tanto, o que é de fácil verificação na legislação pátria e no competente estudo de impacto e declaração do ordenador de despesa que consta em anexo, especialmente para garantir a estrita observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o direito do servidor já vigora desde janeiro de 2025, tornando imprescindível a aprovação célere da presente legislação. Tal medida não apenas assegura o cumprimento da Constituição, mas também reafirma o compromisso desta Casa de Leis com os servidores públicos.

Por todo o exposto e devidamente justificado, requer-se, desde já, a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência simples**, considerando que o servidor deveria ter recebido os valores devidos desde janeiro do corrente ano, o que reforça a necessidade incontestável de celeridade na tramitação.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta propositura, cuja relevância são evidentes.

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

